

DESPACHO

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR, HELDER JOSÉ DA FONSECA LOPES

1 - Nos termos do artigo 36º e sem prejuízo do disposto no artigo 37º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro são atribuídas ao Vereador Helder José Fonseca Lopes, em conformidade com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado no Diário da República 2ª série, n.º 13, de 18/01/2013, as funções a seguir indicadas:

a) Gestão e direção dos recursos humanos:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seguinte âmbito:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas e autorizar as férias de acordo com o mapa aprovado;
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

b) Contratação pública:

No âmbito do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego no **Vereador, Helder José da Fonseca Lopes**, as competências para a prática dos atos relacionados com:

- Contratos de seguros;
- Contratos de telecomunicações;



- Contratos de manutenção e assistência técnica;
- Contratos de fornecimento de energia;

a) Gestão dos armazéns de materiais e oficinas;

b) Gestão das Feiras;

c) Ambiente e Limpeza urbana;

d) Gestão de espaços verdes,

e) Gestão da frota automóvel;

f) Gestão e monitorização da rede em alta de águas e águas residuais;

g) Gabinete Técnico Florestal;

h) BUPI – Balcão Único do Prédio;

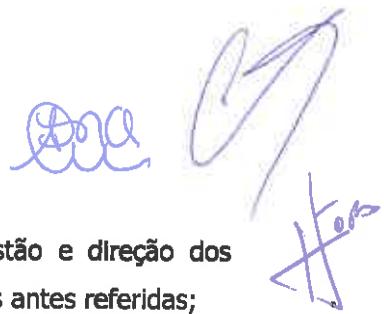
2 - Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Helder José Fonseca Lopes**, as minhas competências próprias previstas nas alíneas do n.º s 1 e 2 do artigo 35º, com base no n.º 2 do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências:

Alínea d) do n.º 1 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

Alínea f) do n.º 1 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe calha no âmbito das funções antes referidas;

Alínea g) do n.º 1 - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º no âmbito das funções antes referidas;

Alínea h) do n.º 1 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das funções antes referidas;



Alínea a) do n.º 2 - Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais no âmbito das funções antes referidas;

Alínea f) do n.º 2 - Outorgar contratos em representação do município no âmbito das funções antes referidas;

Alínea h) do n.º 2 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

Alínea I) do n.º 2 - Proceder aos registo prediais do património imobiliário do município, bem como a registo de qualquer outra natureza

2 - Subdelego, ainda, para o exercício das suas funções, no **Vereador, Helder José Fonseca Lopes**, as seguintes competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 33º, com base no n.º 1 do artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Alínea t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Alínea x) Emitir licenças, registo e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

Alínea dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços no domínio das funções antes referidas;

Alínea ee) Gerir as instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Alínea gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

Alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

Alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Alínea kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

Alínea qq) Administrar o domínio público municipal;

Alínea rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

Alínea ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Alínea tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Alínea zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

3 - São delegados nos vereadores a tempo integral o exercício todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respectivos órgãos.

4 – Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 e 3 do artigo 34º o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 9 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Carlos Silva Santiago)